



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

## PARECER JURÍDICO Nº 50/2021

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise prévia a Tomada de Preços nº 02/2021.**

**EMENTA:** ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. OBRA PÚBLICA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DISTRIBUIDO EM 3 LOTES: LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA TAMOIOS ENTRE AS RUA S RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, LOTE 02- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA MINAS GERAIS ENTRE A RUA PADRE CIRILO E AV. BOTUCARIS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR LOTE 03- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA PADRE CIRILO ENTRE A S RUAS MINAS GERAIS E MATO GROSSO E MINAS GERAIS ENTRE A AV. INDEPENDÊNCIA E PADRE CIRILO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

### **1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços nº 02/2021.

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a contratação de empresa para execução da obra pública de recapeamento asfáltico em CBUQ distribuído em 3 lotes: Lote 01 - execução de recapeamento asfáltico em CBUQ na Rua Tamoios entre as Ruas Rio de Janeiro e Minas Gerais no município de Capanema/Pr, Lote 02 - execução de recapeamento asfáltico em CBUQ na Rua Minas Gerais entre a Rua Padre Cirilo e Av. Botucararis no município de Capanema/Pr e Lote 03 - execução de recapeamento asfáltico em CBUQ na Rua Padre Cirilo entre as Ruas Minas Gerais e Mato Grosso e Minas Gerais entre a Av. Independência e Padre Cirilo no município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 7.777/2020 – fl. 01;
- II) Solicitação de autorização para abertura de licitação – fl. 02;
- III) P. Básico, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas fls. 03/104;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 105;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 106;
- VII) Minuta do edital e anexos – fls. 107/167.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços**

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Administração escolhe entre os possíveis interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 1.007.788,53, justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

**2.2. Do Projeto Básico**

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico. Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.